



Dispõe sobre a implementação de ações voltadas à manutenção do equilíbrio fiscal entre receitas e despesas do orçamento vigente e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que este Governo tem se pautado pelo integral atendimento à responsabilidade fiscal, mantendo o equilíbrio das contas, resultados positivos e atenção aos mínimos constitucionais de educação e saúde nos três primeiros anos deste mandato, dos quais, inclusive, há parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as contas dos exercícios de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação vigente quanto à necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, bem como o equilíbrio financeiro decorrente da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, no que se refere às disposições relativas ao último ano de mandato do titular do Poder Executivo, o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial o contido em seus art. 9º, 21 e 42, e no art. 59 Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.123, de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024; na Lei nº 6.176, de 11 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, e no Decreto nº 9.251 de 28 de dezembro de 2023 – execução orçamentária para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal sobre a relação entre as receitas e as despesas correntes nos últimos doze meses;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a frustração de receitas previstas no orçamento vigente, inclusive em fontes vinculadas como, por exemplo, quota municipal do salário educação e nas compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, incluindo *royalties* do petróleo; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 6.596/2023 – vol. 2,

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à limitação de empenho e movimentação financeira do orçamento vigente com contenção de despesas por parte da Administração Municipal, visando à otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela manutenção da eficiência na gestão governamental e pela gestão fiscal responsável.

Art. 2º As secretarias municipais deverão se adequar às disposições deste Decreto e às emanadas pela Secretaria de Finanças no que se refere à execução orçamentária e financeira, visando ao contingenciamento de despesas.



Art. 3º Para a concretização da redução das despesas:

- I - ficam suspensas a abertura de processos para novas compras e novos procedimentos licitatórios, bem como a celebração de novos contratos e de aditivos contratuais que impliquem aumento de despesa, salvo aquelas de caráter imprescindível, mediante justificativa do titular da Pasta e análise pelas secretarias de Finanças, Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito, para devida adequação orçamentária prévia;
- II - as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas, deverão ser reavaliadas pelas secretarias de Finanças, Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito quanto à oportunidade e aos impactos orçamentários e financeiros;
- III - ficam suspensas a realização de obras e aquisições de materiais permanentes com recursos do Tesouro, mesmo que a título de contrapartida, exceto aquelas autorizadas previamente pelas secretarias de Finanças, Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito;
- IV - ficam suspensos os reajustes de contratos e termos de colaboração e fomento;
- V - os contratos e as atas de registro de preços vigentes, observada a legislação pertinente e cujo objeto e condições de execução assim o permitam, deverão ser reavaliados a fim de que sejam suspensos temporariamente ou tenham sua execução reduzida ao máximo possível, resguardada a manutenção de ações e serviços essenciais à população.

§ 1º Para o fim previsto no inciso V deste artigo, cabe a cada secretaria realizar a negociação junto aos fornecedores e os procedimentos contratuais decorrentes.

§ 2º Cumpre aos secretários municipais, na qualidade de ordenadores de despesa, o integral atendimento à legislação competente, mormente o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, sendo vedada a realização de despesas sem prévio empenho, incluindo-se as despesas contratadas por meio de atas de registro de preços.

Art. 4º Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 87% (oitenta e sete por cento), deverá ser aplicada a redução de despesas prevista no art. 3º deste Decreto, bem como o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto no art. 167-A da Constituição Federal, sendo vedada a:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;



DECRETO Nº 9.358, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

3/4

- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória de caráter continuado;
IX - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º As disposições de que trata este artigo:

- I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites de despesas.

§ 2º A apuração referida neste artigo deve ser realizada mensalmente pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º A realização de horas extras deverá ser reduzida e solicitada mediante justificativa fundamentada às secretarias de Administração e Modernização, Finanças, Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização, para autorização expressa, com base nos limites legais de gastos com pessoal.

Art. 6º A contenção de despesas disposta neste Decreto perdurará no mínimo enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, no período de doze meses, superar 87% (oitenta e sete por cento).

Art. 7º Ficam excluídos deste Decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais, bem como as despesas custeadas com recursos de operações de crédito já firmadas.

Art. 8º A Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA expedirá instrumento próprio, visando à contenção de suas despesas conforme dispõe este Decreto, de acordo com suas particularidades.

Art. 9º As exceções a este Decreto serão tratadas pelas secretarias de Finanças, Assuntos Jurídicos, Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Município de Mauá, em 5 de novembro de 2024.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

u



DECRETO Nº 9.358, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

4/4



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças



ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização



MARIANGELA SOUZA SECCHI
Secretária de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//